

Aracruz, 11 de Março de 2020.

**MENSAGEM Nº 011/2020**  
**SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES**

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.898/2006, para reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público efetivo legalmente responsável por pessoa com deficiência em tratamento especializado, isto pois há previsão no mesmo sentido tanto na Lei Federal nº 8.112/1990 (art.98), quanto na Lei Estadual nº 7.050/2002 (art.36).

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JONES CAVAGLIERI**  
**Prefeito Municipal**

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 11/03/2020.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.898/06.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Acrescenta na Lei nº 2.898, de 31 de março de 2006, o seguinte artigo:

**Art. 78-A** Fica o Poder Executivo e suas Autarquias autorizados a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor público efetivo legalmente responsável por pessoas com deficiência em tratamento especializado.

**§1º** A redução da jornada de trabalho depende de requerimento encaminhando ao titular ou dirigente do órgão no qual estiver lotado o interessado.

**§2º** O requerimento deve ser instruído com certidão de nascimento da pessoa com deficiência, termo de tutela ou curatela e laudo médico comprobatório da deficiência e comprovantes de que há tratamento médico em curso.

**§3º** O requerimento deve ser enviado pelo titular ou dirigente do órgão à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, cabendo ao serviço médico a emissão de laudo conclusivo.

**§4º** A redução é concedida por seis meses, sendo renovável por iguais períodos, observados os procedimentos previstos nos parágrafos anteriores.

Art.2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Março de 2020.

**JONES CAVAGLIERI**  
Prefeito Municipal